



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 29 de novembro de 2021 - Edição nº 223/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 29 de novembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	39

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.221/21

EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/018101/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEF – PODER EXECUTIVO/GOVERNO ESTADUAL. REPRESENTANTES: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS – DFESP, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE, DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – DFESP1 E DFAE IV. RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar a Dec. Monocrática nº 503/2021-GDC, proferida no Processo TC/018101/2021 e publicada no DOE nº 221, de 25 de novembro de 2021, com as retificações apresentadas em Sessão pelo Relator Substituto, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, nos seguintes termos: 1) “Onde se lê: ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA O BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDEF DO PODER EXECUTIVO (GOVERNO DO ESTADO), Leia-se: ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEF – GOVERNO ESTADUAL”; 2) RETIRA-SE a parte final do Item “c” que dispõe: *Contudo, antes da sessão de homologação, que sejam os autos enviados à Presidência deste Tribunal de Contas para oficiar o banco responsável acerca do Bloqueio da Conta do FUNDEF do Poder Executivo - Governo Do Estado*”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de novembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECISÃO Nº 1.222/21

EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/017668/2021** – AUDITORIA CONCOMITANTE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF. REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL-DFAE. RESPONSÁVEL: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA - SECRETÁRIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 498/2021-GJV, proferida no Processo TC/017668/2021, com publicação no DOE nº 221, de 25 de novembro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de novembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 773/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 32/2021-DFAM, protocolado sob o nº 018222/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SÃO RAIMUNDO NONATO, MATIAS OLÍMPIO, JUREMA, SÃO FÉLIX, SÃO JOÃO DA VARJOTA, PIMENTEIRAS, SIMÕES e SÃO JOÃO DA SERRA, exercício 2020, Processos nºs TC/008871/2020, 016989/2020, 016974/2020, 017048/2020, 017056/2020, 017024/2020, 018785/2020 e 017055/2021, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
São Raimundo Nonato	Teliam Santos Tupinambá	Auditora de Controle Externo	96.606-1
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
Matias Olímpio	Cíntia Roberta R de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
Jurema	Cíntia Roberta R de Albuquerque	Auditora de Controle Externo	96.946-0
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

São Félix	Mayra Veloso P Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
São João da Varjota	Mayra Veloso P Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
Pimenteiras	Mayra Veloso P Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
Simões	Mayra Veloso P Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
São João da Serra	Mayra Veloso P Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 776/2021

PORTARIA Nº 777/2021

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018369/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Acompanhamento/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo por objeto de controle: Acompanhamento da execução contratual, controle e distribuição referente à aquisição de 10000 tablets, decorrente do contrato 054/2021 realizado com a empresa H. TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI S/A.

Matrícula	Nome	Cargo
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper as férias do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021 (02 dias), concedida por meio da Portaria nº 739/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto em período oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 778/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 018392/2021,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 143/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 050/2020, de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal e suplente de contratos, conforme discriminado:

Encargo	Servidor	Matrícula	Nº Contrato/Processo
Titular	Abdon José de Santana Moreira	98.129-3	03/2021 (TC/013181/2020)
Suplente	Gilmar Lima Malta	96.924-9	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/010571/2021

AUDITORIA NO ÂMBITO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ITAINÓPOLIS - PI, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR. GETÚLIO JACKSON ROCHA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro da Unidade Mista de Saúde de Itainópolis - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da DFAE, constantes no Processo TC/010571/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/006751/2021

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

GESTOR: SR. LEONARDO LOPES ESTRELA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/006751/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 27/2018/TCE-PI

PROCESSO: TC/007118/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação da suspensão da execução do Contrato nº 027/2018/TCE-PI, que versa sobre a contratação de 02 (dois) postos de serviços de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Cód. CBO -7823-05).

PRAZO: A suspensão da execução do Contrato nº 027/2018/TCE-PI fica prorrogada a partir de 1º de dezembro de 2021 até 10 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTO: art. 78, XIV, e no art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos motivos expostos no processo nº TC/007118/2021.

ASSINATURA: 25 de novembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 33/2018/TCE-PI

PROCESSO: TC/007118/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação da suspensão da execução do Contrato nº 33/2018/TCE-PI, que versa sobre a contratação de 01 (um) posto de serviço de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Cód. CBO-7823-05).

PRAZO: A suspensão da execução do Contrato nº 33/2018/TCE-PI fica prorrogada a partir de 1º de dezembro de 2021 até 10 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTO: com fulcro no Art. 57, § 1º, art. 78, XIV e §5º do art. 79º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos motivos elencados no processo TC/007118/2021.

ASSINATURA: 25 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 369/2021SA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/018173/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: GM DE MOURA BARROS - EPP (CNPJ Nº 04.453.760/0001-05).

OBJETO: Fornecimento de alimentação para atender demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil e quinhentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02101 - 01.032.0017.4121 – 100 - Natureza de Despesa: 339039.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019.

ASSINATURA: 26 de novembro de 2021.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016946/2021 e na Informação nº 508/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, para substituir a titular da chefia da Sessão de Finanças – SA-DOF JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, Portaria nº 326/2021SA e no período de 01/12/2021 a 10/12/2021, Portaria nº 349/2021SA, totalizando (vinte) 20 dias, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011211/2021

ACÓRDÃO Nº 841/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 1113/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PI (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITA

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12276 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IRREGULARIDADE EM EXECUÇÃO CONTRATUAL. EMPENHO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. IRREGULARIDADE EM PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. EM SEDE RECURSAL AS FALHAS FORAM PARCIALMENTE SANADAS. PROVIMENTO.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Esperantina – Exercício de 2017 – Unânime – Conhecimento e provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 200/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas (nos termos do art.122, II, da Lei nº 5.888/09), com redução da multa para 750 UFR/PI (art.79, I e II da Lei nº 5.888/09) e pela não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor da referida decisão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (suspeito/impedido de atuar no feito), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/014618/2021

ACÓRDÃO Nº 842/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 1114/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: MOACIR LOPES DA SILVA - PRESIDENTE

ADVOGADO (A): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº4)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA TOTAL DA CÂMARA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL.

DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PAGAMENTO IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ASSESSORIA JURÍDICA. ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE RECURSAL NÃO SUPRIRAM AS FALHAS. NÃO PROVIMENTO.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí – Exercício de 2018 – Unânime - Conhecimento e não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 425/2021-SPC em sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 843/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 1115/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO (A): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO PEÇA Nº 06)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS REMANESCENTES EM SEDE RECURSAL. NÃO ENSEJAMENTO DE JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

1. Tais ocorrências, embora remanescentes, não ensejam no julgamento de irregularidade das contas.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de União/PI - Exercício de 2017- Unânime- Conhecimento e provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Parecer Prévio nº 120/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de União, referentes ao exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Suspeitos/Impedidos de atuar no feito os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/014794/2014

ACÓRDÃO Nº 498/2021-SSC

DECISÃO Nº 746/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO DE ESTADO DE RODAGENS DO PIAUÍ - DER/PI

RESPONSÁVEL: SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO - DIRETOR GERAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR. ALCIMAR PINHEIRO DE CARVALHO – OAB PI N.º 2.770 (PROCURAÇÃO À PEÇA 36, FL.20)

PROCESSOS APENSADOS:

TC/018742/2014 (SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA)

/019026/2015 (INSPEÇÃO/AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALHAS FORMAIS.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Departamento de Estado de Rodagens do Piauí - DER/PI. Exercício financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Unânime. Aplicação de multa. Por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atraso no envio das prestações de contas mensais; Ausência de cadastro de contas bancárias no SIAFEM; Ausência de documentação nas prestações de contas mensais; Ausência de assinaturas pelo gestor e por profissional responsável pela contabilidade nos balanços gerais; Ausência de inventário patrimonial dos bens que compõem o ativo imobilizado; Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Irregularidades em Licitações e Contratos; Certificado com validade vencida; Pagamento indevido de tributos a empresas contratadas; Processos Apensados: TC/018742/2014 – Solicitação de cancelamento de multa; e TC/019026/2015 – Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia no DER – 2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Fiscalização Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAM (peça 19), o Relatório da Análise do Contraditório referente à Inspeção Ordinária de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria de Controle Externo – SECEX e da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG III DIVISÃO TÉCNICA (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a manifestação verbal do Sr. Severo Maria Eulálio Filho, a sustentação oral do advogado Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770), que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta devoto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 69), o voto do redator Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (peça 73), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, discordando da proposta de voto do Relator, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do Departamento de Estado de Rodagens do Piauí - DER/PI, relativas ao exercício financeiro de 2014, com fulcro no art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888 de 19/08/2009.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, discordando da proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 700 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014,

págs.01/61. Vencido, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pela não aplicação de multa ao gestor responsável, considerando os argumentos acima delineados.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, discordando da proposta de voto do Relator, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator, em relação ao processo TC/019026/2015 - Inspeção/Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, apensado a estes autos, pela não instauração de Tomada de Contas Especial, bem como pelo seu arquivamento.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Redator

PROCESSO: TC/011383/2021

ACÓRDÃO Nº 574/2021-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: LUCAS DA SILVA MORAES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO.

O atraso no envio de documentos que compõem a prestação de contas constitui irregularidade a ensejar a aplicação de multa ao gestor.

Sumário: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, exercício 2021. Pedido de Bloqueio de Contas. Atraso no envio da documentação da prestação de contas, exercício financeiro de 2021. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de multa por dia de atraso. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), da seguinte forma: pela procedência da Representação e pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. Lucas da Silva Moraes (Prefeito Municipal), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 em Teresina, 29 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016220/2021

ACÓRDÃO Nº 846/2021 – SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 472/2021-SSC (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/018509/2019 – COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – P. M. DE PIO IX, 2016)

EMBARGANTE: R B DE SOUSA RAMOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1973 E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. VALIDADE. DECISÃO MANTIDA.

A reiterada jurisprudência desta Corte considera válida a utilização da técnica da fundamentação per relationem, em que o Acórdão adota trechos de relatórios técnicos ou de parecer ministerial como razão de decidir. Tal prática não acarreta omissão, não implica ausência de fundamentação nem gera nulidade.

SUMÁRIO: Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 472/2021-SSC. CONHECIMENTO. Inocorrência de contradição, omissão ou obscuridade. IMPROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, considerada a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 472/2021-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012037/2020

ACÓRDÃO Nº 848/2021 - SPL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO ESTADO DO PIAUÍ DE 2017 A 2020

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LEVANTAMENTO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista que o processo de Levantamento tem como objetivo subsidiar futuras Auditorias e demais ações de controle, dentre outros, e que os encaminhamentos propostos foram atendidos, os autos merecem ser arquivados, com fulcro no art. 402, inciso I, Regimento Interno TCE/PI.

Sumário: Levantamento – obras de pavimentação em paralelepípedo no Estado do Piauí de 2017 a 2020. Encaminhamentos propostos pela Divisão Técnica devidamente atendidos. Arquivamento do processo. Comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a LEVANTAMENTO acerca dos instrumentos de obras de pavimentação em paralelepípedo no Estado do Piauí de 2017 a 2020, considerando o relatório de levantamento da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), pela comunicação ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no tocante à contratação de empresas fictícias mencionadas em auditorias anteriores do TCE-PI, cuja ausência de capacidade operacional e existência física foram evidenciadas.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, tendo em vista que os encaminhamentos propostos pela Divisão Técnica foram atendidos, cumprindo o objetivo para o qual foi constituído, pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento Interno e, após, transcorrido o trânsito em julgado, encaminhamento à Seção de Arquivo, nos termos do voto da Relatora (peça nº 24).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

ACÓRDÃO Nº. 849/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1135/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

INSPEÇÃO CONCOMITANTE REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – PREGÕES PRESENCIAIS NºS 003/2017 E 004/2017 REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

INSPECIONADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITO E EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES - OAB/PI Nº 8.139 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 20).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Concomitante referente às Irregularidades nos Procedimentos Licitatórios – Pregões Presenciais Nºs 003/2017 e 004/2017 realizados pelo Município de Piri-piri – Exercício Financeiro 2017. Procedência. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI, para cada Gestor. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e os relatórios (peças nº 21 e 32) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos seguintes termos: a) procedência da Inspeção; b) aplicação de multa ao Prefeito do Município, Sr. Luiz Cavalcante e Menezes e ao Superintendente de Licitações e Contratos do Município de Piri-piri, Sr. Emanuel Henrique de Medeiros Freitas, no valor de 200 UFR-PI para cada Gestor, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista as falhas constatadas nos Pregões Presenciais nºs 003/2017 e 004/2017.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/007956/2018

ACÓRDÃO N.º 723/2021 - SPC
DECISÃO: Nº 939/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI- PREFEITURA MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ – PREFEITA

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO/ PROCURAÇÃO: FL.09 DA PEÇA 23.

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. TRANSPORTE ESCOLAR INADEQUADO. AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS SEM CONTROLE. SERVIÇO INSATISFATÓRIO DE COLETA DE LIXO.

1. As razões apresentadas pela defesa foram hábeis em comprovar que os vícios apurados não tiveram o condão de macular a prestação de contas a ponto ensejar julgamento desfavorável. Julgamento de regularidade com ressalvas nos termos e fundamentos do Voto da Relatora. Recomendações.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Colônia do Piauí/PI, exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: transporte escolar inadequado; ausência de controle de medicamentos; aquisições de combustíveis sem controle; erro na emissão de notas fiscais para aquisição de combustíveis; serviço insatisfatório de coleta de lixo; ausência de nomeação de fiscal de contrato; e ausência de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI para que:

- a) adeque os veículos utilizados para o transporte escolar, nos termos as diretrizes estabelecidas no CTB e no guia de transporte escolar;
- b) e implante e utilize o sistema HÓRUS, no intuito de haver um controle mais eficiente do estoque e distribuição de medicamentos adquiridos pelo município;
- c) aplique instrumentos efetivos para o controle do consumo de combustíveis, nos termos do relatório de gestão apresentado neste processo;
- d) envide esforços, no sentido de manter um serviço eficiente de coleta de lixo no município.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/007645/2018

ACÓRDÃO N.º 724/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 939/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL: MARIA DALVILEIDE DE SOUSA- SECRETÁRIA.

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO/ PROCURAÇÃO: FL.01 DA PEÇA 34

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR INADEQUADO.

1. As razões apresentadas pela defesa foram hábeis em comprovar que os vícios apurados não tiveram o condão de macular a prestação de contas a ponto ensejar julgamento desfavorável. Regularidade com ressalvas nos termos e fundamentos do Voto da Relatora.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação da PM de Colônia do Piauí, exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: inadequação de veículo utilizado em transporte escolar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 39, a sustentação

oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/007956/2018

ACÓRDÃO N.º 725/2021 – SPC

DECISÃO: Nº 939/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL: LUCIANO DANTAS MARTINS - SECRETÁRIO.

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO/ PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 23.

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE DE MEDICAMENTOS.

1. As razões apresentadas pela defesa foram hábeis em comprovar que os vícios apurados não tiveram o condão de macular a prestação de contas a ponto ensejar julgamento desfavorável. Regularidade com ressalvas nos termos e fundamentos do Voto da Relatora.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde da PM de Colônia do Piauí, exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de informatização do controle de medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

ACÓRDÃO N.º 726/2021 - SPC

DECISÃO: N.º 939/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI-CONTROLADORIA (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL: MARISANE DOS SANTOS BORGES DA SILVA- CONTROLADORA

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) E OUTRO/ PROCURAÇÃO: FL. 12 DA PEÇA 23

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: FALHAS NO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

1. As razões apresentadas pela defesa foram hábeis em comprovar que os vícios apurados não tiveram o condão de macular a prestação de contas a ponto ensejar julgamento desfavorável. Regularidade com ressalvas nos termos e fundamentos do Voto da Relatora.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Controle Interno, exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: ausência de rotinas e procedimentos no órgão de controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 39, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo

Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/007645/2018

ACÓRDÃO N.º 727/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 939/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL: SATURNINO GOMES DA SILVA- PRESIDENTE

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. IMPROPRIEDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. As razões apresentadas pela defesa foram hábeis em comprovar que os vícios apurados não tiveram

o condão de macular a prestação de contas a ponto ensejar julgamento desfavorável. Regularidade com ressalvas nos termos e fundamentos do Voto da Relatora.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, exercício 2018. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; e portal da transparência com informações em desacordo com a legislação pertinente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 03, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 39, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí-PI para que realize a adequação do Portal da Transparência, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI n.º 01/2019.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.
Relatora

PROCESSO: TC/024069/2018

ACÓRDÃO N.º 852/2021 - SPL

DECISÃO: 1141/21.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT, EXERCÍCIO 2018.

OBJETO: CONVÊNIO Nº 035/2015 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS.

RESPONSÁVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS E JOSÉ EDSON DE CARVALHO- PREFEITO, PERÍODO DE 2013 A 2016.

ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA- OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS/ PROCURAÇÃO À FL. 8 DA PEÇA Nº 20.

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1.Exclusão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Santos e do ex-prefeito José Edson de Carvalho pelo débito imputado, em razão da ausência de dano ao erário;

2.Aplicação de multa em razão de prestação de contas intempestiva e da não apresentação de três cotações dos serviços contratados nos termos do Voto da Relatora.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT, exercício 2018. Não imputação de débito ao gestor da Prefeitura. Aplicação de multa. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 10) e a análise de contraditório (peça nº 24) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado Marcelo Vítor Coutinho de Araújo – OAB/PI nº 7506, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 31), nos seguintes termos:

a) exclusão da responsabilidade pelo débito imputado à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e ao Ex-Prefeito o Sr. José Edson de Carvalho, por considerar que não se comprovou ocorrência de dano;

b) arquivamento dos presentes autos instaurados como processo de Tomada de Contas Especial, seguindo as disposições gerais contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

c) aplicação de multa no valor de 500 UFRs ao Sr. José Edson de Carvalho, Ex-Prefeito do município de Francisco Santos/PI, em conformidade com a Súmula n.º 51 por não ter apresentado prestação de contas final tempestivamente, como também, por não ter apresentado as 3 (três) cotações dos serviços contratados.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO TC/007105/2018

PARECER PRÉVIO Nº 153/2021 - SPC

DECISÃO: Nº 937/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO – PREFEITO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530) – (PROCURAÇÃO: FL. 020 PEÇA 39 E FL. 04 DA PEÇA 40);

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 58)

RELATOR: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

1. Limite ultrapassado em Despesa com Pessoal e violação ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, ocorrências gravosas que maculam a prestação de contas. Recomenda-se a reprovação com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre do Piauí Exercício Financeiro de 2017. Reprovação das contas. Decisão unânime.

Síntese de irregularidades após o contraditório: significativos atrasos na remessa de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (média de 104 a 192 dias; contabilização a menor da COSIP; FUNDEB - indicador máximo de 5% não aplicado, com valor negativo; despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (66,99%); IEGM do município em “Fase de Adequação” e/ou “Baixo Nível de Adequação”; não atingimento da meta do IDEB para os anos iniciais; violação ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS de Lagoa Alegre; e certificado de Regularidade Previdenciária invalidado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 18, a informação da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/04 da peça 30, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/06 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/19 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora:

a) considerando que os pontos críticos recaem sobre o limite ultrapassado em Despesa com Pessoal, bem como na violação ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS do Município, ocorrências gravosas que culminam em julgamento desfavorável às contas;

b) considerando as razões apresentadas pelas Divisões Técnicas (peças 45 e 48) e no parecer ministerial (peça 51).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI para que:

a) promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

b) registre o valor bruto da receita arrecadada com a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, bem como da despesa total realizada com o pagamento das faturas de energia, tendo em vista o princípio do orçamento bruto, no qual todas as receitas e despesas devem ser registradas pelos seus totais;

c) quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, envide os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

d) quanto ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhore nas políticas públicas aos seus municípios; e

e) adote medida de equacionamento de déficit atuarial para o Regime Próprio da Previdência Social, adotando as medidas recomendadas pela Previdência, no âmbito da Portaria nº 403/08 do Ministério da Previdência Social, e promova a regularização administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária, em atendimento aos preceitos da Portaria nº 204/2008 do Ministério da Previdência Social.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Primeira Câmara, em Teresina-PI, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/022286/2019

Sumário: Contas de Governo. P.M de São João do Piauí. Exercício 2019. Aprovação com ressalvas. Expedição de determinação. Comunicação ao MPE e à Receita Federal.

PARECER PRÉVIO Nº 146/2021-SPC

DECISÃO: 895/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES – PREFEITA.

ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (OAB/PI Nº 5.823) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. Orçamentos superestimados. Suplementação orçamentária em percentual elevado. Valores de decretos de abertura de créditos adicionais divergentes. Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros. Déficit de execução orçamentária. Não atingimento do resultado nominal e primário. Irregularidades no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Ausência de informações no portal da transparência.

1. A DFAM revela que a receita arrecadada foi R\$ 58.887.835,72, representando apenas 68,02% da prevista e a despesa empenhada foi R\$ 62.696.056,55, sendo 72,42% da fixada, restando não atendido o art. 30 da Lei 4.320/64; art. 12 da LRF e o Princípio do realismo orçamentário/

2. Ausência de peças exigidas pela Instrução Normativa do TCE nº 09/2018;

3. Portal da transparência do município em desacordo com os termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 25, a sustentação oral do Advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI para que:

a) promova, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

b) adeque a contabilização do gasto com prestadores de serviços como despesa com pessoal do Poder Executivo. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) à DFAM para que realize o monitoramento da movimentação dos registros efetuados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal do Brasil para a “adoção de medidas cabíveis, haja vista que foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF serviços técnicos profissionais (Médicos e Odontólogos), os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas, e sem a retenção e recolhimento de encargos sociais do servidor, nem o recolhimento da parte patronal”.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC Nº 007892/2018

(PROCESSO APENSADO: TC/020545/2018 - DENÚNCIA)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO (PI). EXERCÍCIO DE 2018.

RESPONSÁVEIS: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA (DIRETOR: 01/01 A 15/02/18)

EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO (DIRETOR: 15/02 A 31/12/2018)

EDILZA PORTO MOUSINHO DE MORAES PEREIRA (PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRA)

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº6989 (PROCURAÇÃO – PEÇA 27),

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DMG Nº 515 GAV

DECISÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Hospital Regional Tibério Nunes– Floriano – PI, relativas ao exercício de 2018, que teve créditos orçamentários disponíveis durante o exercício no montante de R\$ 45.434.561,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais).

A dotação orçamentaria inicial foi de R\$ 25.928.702,00 acrescidos no decorrer do exercício por crédito suplementar no montante de R\$ 20.946.859,00, e anulações no valor de R\$ 1.441.000,00.

O referido Hospital é um Hospital Regional vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com orçamento próprio, regida pela Lei Complementar nº 28, de 09/06/2003 (Lei Orgânica do Estado do Piauí) e alterações da Lei Complementar nº 113, de 04/08/2008.

A Unidade Técnica em exame inicial apontou impropriedades na prestação de contas em análise, registradas em relatório de auditoria localizado à peça 03.

Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram defesas e juntaram documentação tempestivamente, localizadas às peças 27 a 30, conforme informou certidão da Comunicação Processual à peça 26.

Após análise do contraditório, a Unidade Técnica elaborou relatório complementar localizado à peça 32.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer nº2020JE0017 (peça 34), nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade às contas de gestão do Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano/PI, referente

ao período de 01/01 a 15/02 do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Julgamento de irregularidade às contas de gestão do Hospital Regional Tibério Nunes – Florianópolis/PI, referente ao período de 16/02 a 31/12 do exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09;

c) Aplicação de multa no valor de 2500 UFR ao diretor do Hospital, Sr. Edmar José de Figueiredo, a teor do prescrito no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09, no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11;

d) Desapensamento da Denúncia (TC-020545/2018) em cumprimento à determinação constante na Decisão Plenária nº 03/19 exarada na Sessão Administrativa nº 02, de 08 de julho de 2019;

e) Acolhimento da proposta de encaminhamento de recomendação e determinação sugeridas pela II DFAE no Relatório do Contraditório (fls. 19/20 – peça 32)

O processo foi devidamente julgado, tendo sido o voto do relator e o voto do redator anexados às peças nº45 e 46.

Por sua vez, o Acórdão nº1.106/2020 (peça 56) determinou:

a) a realização de uma Auditoria Temática sobre a folha de pagamento do Poder Executivo do Estado do Piauí, conforme art.74,XIX, do Regimento Interno;

b) sobrestamento do presente processo de prestação de contas até o julgamento da Tomada de Contas requerida;

c) instauração de Tomada de Contas para verificar a grave infração a norma legal quanto à classificação orçamentária fraudulenta das despesas com prestadores de serviços, bem como, em relação ao excesso de contratações diretas com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em desobediência ao art. 37, XXI, da CF/88 e o art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, observou-se que foi instaurada Tomada de Contas Especial, por meio do Processo TC/001450/2021, no entanto a mesma foi arquivada (Acórdão nº397/2021 – Transitou em julgado).

Também foi localizado outro processo relacionado a esta prestação de contas, TC/001736/2021, que se trata de um levantamento para acompanhamento de despesas com pessoal.

Ademais, encontra-se apensado a este processo, a Denúncia TC-020545/2018, que foi devidamente julgada.

Em análise, nota-se que com o arquivamento da referida Tomada de Contas, as determinações proferidas no Acórdão nº 1.106/2020 foram atendidas, tendo o processo em epígrafe cumprido o objetivo para o qual foi constituído, razão pela qual determino o arquivamento do Processo TC/007892/2018, com fulcro no art. 402, I, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), por restar devidamente finalizado.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação.

Teresina, 24 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/018097/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME - REF. TC Nº. 018175/17 – PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MAR-LÚCIA LIMA VILAR TEIXEIRA.

INTERESSADO: ANTÔNIO TORRES TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO VENÍCIUS SILVA MELO OAB/PI Nº 2.687

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 503/2021 – GKB.

Trata-se de Pedido de Reexame protocolado nesta Corte de Contas pelo Sr. Antônio Torres Teixeira, na condição de viúvo da segurada Sra. Mar-Lúcia Lima Vilar Teixeira, por meio de seu procurador Márcio Venícius Silva Melo OAB/PI nº 2.687 (Procuração – Peça 2), que teve o ato de pesão por morte não registrado por esta Corte de Contas.

Na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº. 22, em 22 de junho de 2021, decidiu-se por meio do Acórdão nº 359/2021-SPC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 119/2021, de 29 de junho de 2021, pelo não registro do benefício previdenciário de pensão (Portaria nº 1.326/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA de 13/07/2017, à fl. 122 da peça 01) de interesse do requerente.

Inconformado, o requerente na qualidade de beneficiário prejudicado, interpôs no dia 19 de novembro de 2021, o presente pedido de reexame apresentando documentos e requerendo a modificação da decisão acima mencionada.

De início, reconhece-se a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 146, da LOTCE/PI.

Quanto à tempestividade, mesmo considerando a contagem do prazo em dias úteis, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 258, da Resolução TCE/PI 13/11, temos que o Acórdão nº 359/2021-SPC, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 119/2021, de 29 de junho de 2021 (Peça 03), e somente em 19 de novembro de 2021 foi interposto o pedido de reexame, portanto, a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias úteis, conforme prevê o art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), visto que já se passaram mais de 04 (quatro) meses do prazo inicial para interposição.

Isto posto, tendo em vista a não observância dos pressupostos legais de admissibilidade, não conheço o presente Pedido de Reexame, consoante art. 428, do RITCE/PI.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e providências cabíveis.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007595/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA RAIMUNDA MARIA DA PAZ

INTERESSADO: FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 468/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FELICIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF nº 066.812.553- 53, cônjuge supérstite da servidora a RAIMUNDA MARIA DA PAZ, CPF nº 077.885.413-20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR SL, Nível I, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0604232, cujo óbito ocorreu em 07/10/2020 (certidão de óbito às fls. 1.15). com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do Decreto Estadual nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 72, de 12/04/2021, às fls. 1.216.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0377/2021 – PIAUÍ PREV, datada de 24/03/2021 (fls. 1.215), com efeitos retroativos a 07/10/2020, concessiva de pensão ao viúvo da servidora falecida, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: a) VENCIMENTO (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, i da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (R\$ 163,60 - art. 127 da LC nº 71/06), c) ACRESCIMO LEI nº 4.212/88 (R\$ 12,16 - Lei nº 4.212/88), resultando em R\$ 3.626,96. - CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria) R\$ 3.626,96 * 50% = R\$ 1.813,48; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 362,70, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 2.176,18 (dois mil cento e setenta e seis reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de outubro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017001/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO CLODOALDO FERREIRA DO VALE

INTERESSADA: ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS DO VALE E OUTRAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 494/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Elaine Cristina Ferreira dos Santos do Vale, CPF nº 903.798.373- 15, Maria Julia Ferreira Santos Vale, nascida em 08/09/08 e Maria Liz Ferreira Santos Vale, nascida em 23/06/18, esposa e filhas menores do Servidor Clodoaldo Ferreira do Vale, CPF nº 201.138.203-30, falecido em 31.12.2020 (certidão de óbito à fl. 1.6), no cargo de Assistente Técnico Administrativo – Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 002851, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, com no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no D.O.M de nº 3.031, em 31 de maio de 2021 (fls. 1.84/85).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito das requerentes, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 670/2021 às fls. 1.77/78, datada de 20 de maio de 2021, concessiva de pensão a viúva e as filhas menores do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 R\$ 1.351,36; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 R\$ 228, 05; c) Gratificação de Símbolo DAM – 4, conforme o art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina R\$ 511,29; TOTAL R\$ 2.090, 70. Dezembro 2018 (proporcional a dará do óbito de 31/12/2020) Total do Proventos (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 67,44; Janeiro de 2021, Reajuste de 1,46%, Conforme Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 R\$ 30,52; Janeiro a Maio/2021 Total dos Proventos nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 2.121,22; TOTAL A PAGAR R\$ 2.121, 22 (dois mil cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017072/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: VALDÊNIA MARIA LUZ SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 496/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Valdênia Maria Luz Silva, CPF nº 633.638.954-53, no cargo de Professor(a) de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível IV, Matrícula nº 004258, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal Portaria nº 919/2021 às fls. 1.105/106–datada de 22/06/2021, de fls. 1.105/106, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.057, em 06 de julho de 2021 (fls. 1.114/115) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.471,38 – de acordo com a Lei Municipal nº 2.792/2001 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Incentivo por Titulação (R\$ 247,14 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2010, totalizando a quantia de R\$ 2.718, 52 (dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016596/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FABIO DE SOUSA CARVALHO
 INTERESSADA: LINDIA KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO E OUTRAS
 ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
 RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 497/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de LINDIA KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO, CPF nº 026.140.214-58, LIA KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO (CPF não informado), LIS KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO (CPF não informado) e LÍLIA KALLIANA DA COSTA ARAÚJO ALVES CARVALHO (CPF não informado), na condição de cônjuge supérstite e filhas menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. FÁBIO DE SOUSA CARVALHO, CPF nº 855.390.743-00, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Médico 24H, especialidade Médico Anestesiologista, Referência “A3”, matrícula nº 60830, lotado na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, falecido em 14/07/2020 (certidão de óbito às fls. 1.4), com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no DOM – Teresina – Ano 2020 nº 2.875, de 13.10.2020 (fls. 1.59/60).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito das requerentes, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 901/2020, datada de 30.09.2020 (fls. 1.49/50), retroagindo seus efeitos à data do óbito, concessiva de pensão a viúva e as filhas menores do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.747/2008 (com alterações posteriores em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.730/2015, c/c a Lei Municipal nº 4.436/2013 e Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018 R\$ 10.091,86; Valor da Pensão, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 6.101,06), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$ 2.793,56) – R\$ 8.894,62; Julho de 2020 proporcional a data do óbito 14/07/2020 Total I do Proventos (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 5.164,61; Agosto e Setembro/ 2020 Total I do Proventos (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 R\$ 8.894,62); TOTAL A PAGAR R\$ 8.894,62 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de novembro de 2021.
 (Assinatura Digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/017021/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 INTERESSADO: JOSÉ ALMIR BRITO PEREIRA MUNIZ
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: MACIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 507/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais de interesse do servidor José Almir Brito Pereira Muniz, CPF nº 078.521.773-87, no cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 061049-6, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal Portaria nº 1.334/2021 – PIAUÍ PREV às fls. 1.138, datada de 14/10/2021, cuja publicação ocorreu no D.O.E, edição nº 228, em 20 de outubro de 2021 (fls. 1.140), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com (12.775/12.775 – 100.0000% de R\$ 2.910,33) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) – Valor de R\$ 2.910,33; b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06) – Valor R\$ 36,00; Proventos a Atribuir R\$ 2.946,33 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/001984/2021

PROCESSO: TC/016777/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO PEDRO RILEOMAR CARNEIRO TORQUATO

INTERESSADA: JEANE CAVALCANTE TORQUATO E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 508/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de JEANA CAVALCANTE TORQUATO, CPF nº 823.146.833-15, na condição de cônjuge, PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE TORQUATO, CPF nº 078.078.513-41 e PEDRO ARTHUR CAVALCANTE TORQUATO, CPF nº 078.078.633-58, filhos menores de 21 anos não emancipados do Sr. PEDRO RILEOMAR CARNEIRO TORQUATO, CPF nº 783.884.663-68, ex-servidor ativo, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 12196, falecido em 10/06/2020 (certidão de óbito às fls. 1.14), com fundamento no art. 50, I da Lei 2192/2005. A Portaria foi publicada no DOM de Parnaíba – Ano XXII nº 2.657, de 16.07.2020 (fls. 1.25).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 36), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 37), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.619/2020, datada de 14.07.2020 (fls. 1.23/24), retroagindo seus efeitos à data do requerimento administrativo, concessiva de pensão do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura de Parnaíba /PI, Valor de R\$ 1.045,00; Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI no valor de R\$ 52,25; c) Valor do Benefício R\$ 1.097,20 (um mil e noventa e sete reais e vinte centavos); Jeane Cavalcante Torquato (Cônjuge) R\$ 365,75; Pedro Henrique Cavalcante Torquato (Filho) R\$ 365,75; e Pedro Arthur Cavalcante Torquato (Filho) R\$ 365,75, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARTA MARIA DE MELO SOUZA VÉRAS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 528/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARTA MARIA DE MELO SOUZA VÉRAS, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, Especialidade: Enfermeiro III, referência “C3”, matrícula nº 027343, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 099/2021, de 04/02/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M. nº 2.961, de 15/02/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 4485/2013, c/c Lei Municipal nº 5479/2019.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/015672/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 529/2021 - GWA

Trata-se de Pensão por morte concedida ao Sr. JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE, na condição de cônjuge da Sr.^a MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 026955, outrora servidora inativa no cargo de Auxiliar Administrativo – Especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C2”, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, cujo óbito ocorreu em 27/02/2019 (certidão de óbito à peça nº 01, fls. 06), com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16 I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

A princípio, os autos foram convertidos em diligência para que o Instituto de Previdência de Teresina – IPMT providenciasse a juntada aos autos da documentação referente ao ato concessório de aposentadoria da segurada e sua publicação oficial, bem como da portaria concessória da pensão por morte com sua devida publicação no Diário Oficial (peça nº 06). À peça nº 14, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP verificou que a diligência foi cumprida, não mais detectando óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório de pensão.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 15, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 14, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 684/2019, de 15/04/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.511, de 29/04/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com fulcro na Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/016279/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO: GASTÃO RODRIGUES FEITOSA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 530/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por GASTÃO RODRIGUES FEITOSA, na condição de cônjuge supérstite da Sra. MARIA JOSÉ CARDOSO RODRIGUES, outrora ocupante do cargo ZELADOR, nível C, classe I, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº 0535940, cujo óbito ocorreu em 29/04/2021 (certidão de óbito à peça nº 01, fls. 01).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1142/2021 PIAUÍPREV, de 31/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 06/10/2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) *Vencimento: art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional: art. 127 da LC nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO TC- Nº 017266/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA TERESA NEVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 458/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Ana Teresa Neves dos Santos, CPF nº 412.520.803-44, RG nº 1.068.133-PI, ocupante no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Nível “I”, Classe “A”, Matrícula nº 004098, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1157/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3082, do dia 10/08/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 9.993,75 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 008699/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LEDA MARIA DO AMARAL SOBREIRA COSTA LACERDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 520/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Leda Maria do Amaral Sobreira Costa Lacerda, CPF nº 454.173.343-91 na condição de esposa do Sr. José Angelo de Lacerda, CPF nº 069.236.403-00, outrora ocupante do cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, classe especial, padrão C, do quadro de pessoal de INATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA – matrícula nº 002586X, falecido em 28/07/2020 (certidão de óbito à fl. 08 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1352 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1768/2020 (peça 01, fl. 144), datada de 20/10/2020, com efeitos retroativos a 28/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17, de 12/05/2021 (peça 01, fl. 148), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.450,13 (Quatro mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Treze Centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO.	Lei 6.810/13 c/c decreto nº 13.512/09	1.726,23
PROVENTOS	Lei 6.413/13 c/c art. 1º da Lei nº 8.032/16	5.690,65
TOTAL		7.416,88

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				7.416,88 * 50% = 3.708,44			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				741,69			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				4.450,13			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LEDA MARIA DO AMARAL SOBREIRA COSTA LACERDA	18/02/1950	Cônjuge	454-173-343-91	28/07/2020	VITALÍCIO	100,00	4.450,13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/07/2020.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017189/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA BORGES DA SILVA SANTOS

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 521/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Raimunda Borges da Silva Santos, CPF nº 134.170.883-72, RG nº 206.111- PI, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sr. José Galvão dos Santos, CPF nº 079.343.603-63, RG nº 69.000-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da extinta Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "B5", matrícula nº 010350, ocorrido em 28/12/2020 (certidão de óbito à fl. 06, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1350 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria Nº 1.120/2021 (peça 01, fls. 96), datada de 28/07/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.081, de 09/08/2021 (peça 01, fl. 96), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), conforme segue:

Processo SEI nº 00041.000076/2021-21

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: RAIMUNDA BORGES DA SILVA SANTOS	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 206.111 SSP-PI CPF: 134.170.883-72
SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 010350
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: "B5"
LOTAÇÃO: IPMT/SDU-CN	CPF: 079.343.603-63
Remuneração do Servidor no Cargo Eletivo	
Vencimento Proporcional, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 779,81
Complementação Salário Mínimo	R\$ 265,19
TOTAL	R\$ 1.045,00
————— DEZEMBRO/2020 —————	
<i>(proporcional à data do óbito – 28.12.2020)</i>	
<i>(cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 134,83
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, nos termos da Portaria SE/PR/MI, nº 471/2021	R\$ 1.100,00
————— JANEIRO A JULHO/2021 —————	
<i>(um mil e cem reais)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.100,00
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017056/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 499/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por Francisca Maria da Conceição de Sousa, CPF nº 643.685.483- 53, na condição de cônjuge do Sr. Valdemir Viana de Sousa, CPF nº 079.379.543-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, matrícula nº 008868-4, inativo da Secretaria de Segurança Pública, falecido em 08.06.2021 (certidão de óbito à fl. 1.8), com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.226/2021, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO.	ANEXO VI DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18	18.047,70
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C ALC Nº 37/04	1.000,00
TOTAL		19.047,70

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				19.047,70 * 50% = 9.523,85			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.904,77			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				11.428,62			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	10/12/1946	Cônjuge	643.685.483-53	08/06/2021	VITALÍCIO	100,00	11.428,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/016961/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ALICE CAVALCANTE SOUSA ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 500/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA ALICE CAVALCANTE SOUSA ALMEIDA, CPF nº 131.269.703-20, na condição de cônjuge do JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 151.295.513-20, falecido em 04/02/2021 (certidão de óbito, fls. 1.6), exercendo o cargo de Auxiliar

Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referencia “C6”, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com fulcro nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 934/2021, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA ALICE CAVALCANTE SOUSA ALMEIDA	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 204.934 SSP-PI CPF: 131.269.703-20
SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 001410
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “C6”
LOTACÃO: SEMCASPI	CPF: 151.295.513-20
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.433,63
TOTAL	RS 1.433,63
----- FEVEREIRO/2021 ----- (proporcional à data do óbito – 04.02.2021) (um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.280,02
----- MARÇO A JUNHO/2021 ----- (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.433,63
TOTAL A PAGAR	RS 1.433,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001986/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA FONTENELE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 501/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de FRANCISCA MARIA FONTENELE OLIVEIRA, CPF nº 915.304.403-78, na condição de cônjuge do Sr. FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 341.579.303-63, ex-servidor ativo, no cargo de Guarda Patrimonial, matrícula nº 11788 falecido em 02/04/2020 (certidão de óbito às fls. 1.16), com fundamento no art. 50, II da Lei 2192/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2.580/2020 – IPMP – D.O.M de Parnaíba nº 2.638, em 22/06/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 1.201,75 (UM MIL DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), conforme discriminado na tabela abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.045,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	156,75
VALOR DO BENEFÍCIO		RS	1.201,75
Parnaíba/PI, 18 de junho de 2020. JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017261/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MOISÉS COSTA DE MESQUITA

INTERESSADA: MARIA EDUVIRGES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 502/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido por MARIA EDUVIRGES DA SILVA, CPF nº 696.133.033-91, na condição de companheira do Sr. MOISÉS COSTA DE MESQUITA, CPF nº 339.113.393-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “B4”, matrícula nº 016805, vinculado ao(à) Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, falecido em 22/02/2021 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.215/2021 – datada de 12/08/2021 – D.O.M de Teresina nº 3.095, em 27/08/2021, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando

o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), conforme discriminado na quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 0041.001851/2021-14

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA EDUVIRGES DA SILVA	
CATEGORIA: Companheira	RG: L38.313 SSP-PI CPF: 696.133.033-91
SEGURADO(A) FALECIDO(A): MOISÉS COSTA DE MESQUITA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 016805
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: “B4”
LOTAÇÃO: IPMT/FMS	CPF: 339.113.393-72
Remuneração do Servidor no Cargo Eletivo	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	
	R\$ 1.059,71
Percentual a Aplicar, conforme art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988	
	46,6536%
Proventos a Receber	
	R\$ 494,39
Complementação Salário Mínimo	
	R\$ 605,61
TOTAL	
	R\$ 1.100,00
----- FEVEREIRO 2021 ----- <i>(proporcional à data do óbito - 22/02/2021)</i> <i>(dozezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	
	R\$ 274,99
----- MARÇO A JULHO 2021 ----- <i>(um mil e cem reais)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	
	R\$ 1.100,00
TOTAL A PAGAR	
	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017628/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENEDITO ALVES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 503/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida ao servidor BENEDITO ALVES DOS SANTOS, CPF nº 182.090.503-97, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0683132, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e §6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1373/2021 PIAUIPREV, datada de 20/10/2021 (fls. 1.291), publicada no DOE nº 236, datado de 03/11/2021 às fls. 1.293, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: Vencimento de R\$ 1.190,25 (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional de R\$ 36,15 (art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor de R\$ 1.226,40 (MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/017349/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA GONÇALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 504/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Antônia Maria de Sousa Gonçalves, CPF nº 349.659.123-49, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0780359, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1374/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 3.750,53 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional de R\$ 81,90 (Art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.832,43 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005088/2021

PROCESSO: TC/016954/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JEANNETTE DE OLIVEIRA SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 505/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, concedido à servidora JEANNETTE DE OLIVEIRA SOUZA, PIS PASEP nº 12487135818, CPF nº 240.639.673- 87, RG nº 527331-SSP-PI, matrícula nº 827, ocupante no cargo de PL/ATL-ASS, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2339/2019 – PIAUÍPREV, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 2.544,28 – Lei 5726/08, modificada pela Lei 6388/13 e pela lei 6468/13; b) Vantagem pessoal (R\$ 12.599,51 – fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6388/13 e pela lei 6468/13; c) Grat. PL/Especialização (R\$ 943,33 – fundamento no art. 12 da lei 5726/08), totalizando um valor de R\$ 16.087,12 (DEZESSEIS MIL E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARINA FIDALGO DE OLIVEIRA ARAUJO

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 506/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, garantida a paridade, concedida a MARINA FIDALGO DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 411.868.263-04, ocupante do cargo AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C5”, matrícula nº 003196, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina - SEMCASPI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 829/2021, datada de 10.06.2021 (fls. 1.84/85), publicada no D.O.M. Teresina – ano 2021 - nº 3.045, datado de 18/06/2021 às fls. 1.93, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARINA FIDALGO DE OLIVEIRA ARAUJO	MATRÍCULA: 003196
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	REFERÊNCIA: “C5”
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	CPF: 411.868.263-04
LOTACÃO: SEMCASPI	
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.391,88
• VALOR A RECEBER	R\$ 1.391,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/016620/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ANA LÚCIA CARDOSO E SILVA SOUSA
PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 507/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANA LÚCIA CARDOSO E SILVA SOUSA CPF nº 353.184.223-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, referência “C4”, matrícula nº 026923, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI - FMS, com arrimo nos Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.099/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com os proventos compostos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANA LUCIA CARDOSO E SILVA SOUSA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 026923
ESPECIALIDADE: Atendente	REFERÊNCIA: “C4”
LOTACÃO: FMS	CPF: 353.184.223-49
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,00
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.579,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/001248/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: IRACEMA FRANCISCA DE SOUSA MARQUES
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 508/21 – GJV

Trata-se de nova informação acerca do processo de Pensão por Morte requerida por IRACEMA FRANCISCA DE SOUSA MARQUES, CPF nº 160.739.163-53, por si, na condição de viúva do Sr. José Gerardo Marques, CPF nº 039.102.103-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural – IAPEP INATIVOS do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 26.05.2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15) com o parecer ministerial (peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.924/2020 PIAUI PREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício calculado nos seguintes termos: Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – $1.045,00 * 50\% = 522,50$); Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06); Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R\$ 104,50). Valor total do provento da pensão por morte (R\$ 627,00). Complemento constitucional (R\$ 408,00), totalizando o valor de R\$ 1.045,00 (MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: Nº TC/016362/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELZUÍTO ALVES DE AZEVEDO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 509/21 – GJV

Trata-se de pensão por morte requerida por Delzuito Alves de Azevedo, CPF nº 479.220.793-20, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Isaura das Chagas Martins de Azevedo, CPF nº 479.220.793-20, servidora inativa no cargo de Professora 20 horas, nível IV, classe “B”, matrícula nº 061815-2, inativa da Secretaria de Estado da Educação quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com Lei Complementar nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91, art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1181/2021 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício calculado nos seguintes termos:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/17 c/c ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 e 7132/18			1.588,66			
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94			48,00			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			114,17			
TOTAL				1.750,83			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.750,83 * 50% = 875,42			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				175,08			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.050,50			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DELZUITO ALVES DE AZEVEDO	28/07/1940	Cônjuge	044.102.703-20	08/12/2020	VITALÍCIO	100,00	1.050,50

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 016.815/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 288/2021 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 937/2021, DE 24.06.2021.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais concedida ao Sr. Antônio de Pádua Silva dos Santos, portador do CPF-MF n.º 004.249.603-97 e inscrito sob matrícula n.º 004877, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas de Teresina – SEMCASPI.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.090,46 (Três mil e noventa reais e quarenta e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
- b.1) R\$5.430,11 Vencimentos (Lei Municipal n.º 3.746/2008 c/c Lei Municipal n.º 5.255/2018);
- b.2) R\$ 324,82 Gratificação de Nível Superior (Lei Municipal n.º 3.746/2008 c/c Lei Municipal n.º 5.255/2018);
- b.3) R\$5.754,93 Total;
- b.4) R\$5.264,10 Valor da Média (Lei Federal n.º 10.887/2004);
- b.5) 58.7084% Percentual a Aplicar (art. 40, § 1º, III, “b” da CF/1988);
- b.6) R\$3.090,46 Proventos a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Sr. Antônio de Pádua Silva dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 937/2021, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 3.090,46 (Três mil e noventa reais e quarenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Antônio de Pádua Silva dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO:TC-O N.º 019.440/2010

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/2021 – ADM
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 02/2010.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA
 UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 RESPONSÁVEIS: SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010)
 SR. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
 SR. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

SR. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

ADVOGADOS: DR. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB PI Nº. 1.934 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇAS Nº. 09 E 36)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise do Concurso Público, materializado no Edital n.º 02/2010, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

2. O Relator, por meio da Decisão Monocrática n.º 001/2021 – ADM. (pç. 45), decidiu:

a) Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato de admissão da servidora Andreia de Sousa Leite, para o cargo de Técnico de Nível Superior – Psicólogo – da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, nos termos do art. 71, III da CF/88, art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, I; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas;

b) Determinar ao Sr. Gilberto Albuquerque – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no exercício financeiro de 2021 – que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a este Tribunal de Contas a correção dos cadastros oriundos de outros certames junto ao RHWeb, consoante informado na Tabela 2 da peça 41.

3. Em atenção à determinação do Relator, o gestor informou que as correções dos cadastros junto ao Sistema RHWeb, referentes ao certame foram efetivadas e juntou documentação comprobatória de suas alegações (pçs. 62 a 68).

4. Na sequência, o processo foi encaminhado à DFAP, a qual confirmou que o gestor procedeu às alterações exigidas, sanando as constatações anteriormente apontadas (pç. 72).

5. Ato contínuo, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, o qual requereu o Arquivamento do presente processo (pç. 74).

6. É o relatório. Passo a decidir.


7. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas, haja vista o cumprimento da determinação imposta no bojo da Decisão Monocrática n.º 001/2021 – ADM., de modo que todas as constatações anteriormente apontadas pela DFAP foram sanadas a contento.

8. Isto posto, DECIDO, com fundamento no art. 402, I do RI TCE PI, Arquivar o presente processo, em virtude do cumprimento do objetivo para o qual foi constituído.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



**TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO**

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
02/12/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005250/2020

**AUDITORIA NA P. M. DE ELESBÃO VELOSO,
 PIMENTEIRAS E PIO IX (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Objeto: Regularidade em contratação de empresa de TI no combate à COVID/19 Dados complementares: Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito de Elesbão Veloso, Maria Augusta Soares de Macedo- Secretária Municipal de Saúde de Elesbão Veloso, Fátima Regina Ferreira da Silva - Presidente da CPL de Elesbão Veloso, Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito do Município de Pimenteiras, Maria do Socorro Lopes da Rocha - Secretária Municipal de Saúde de Pimenteiras, Francisco Alex Soares Pereira - Presidente da CPL de Pimenteiras, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita do Município de Pio IX, Luís Pereira de Alencar - Secretário Municipal de Saúde de Pio IX, Rivoneide Ana de Alencar Silva - Presidente da CPL de Pio IX, Empresa INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração); Lucas Mendes da Silva (OAB/PI nº 4.941) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011219/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O IDEPI
 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Responsável: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior -Representante da Construtora MAQTERR Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

TC/014029/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O IDEPI
 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Construplan Engenharia e Serviços Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ZILANDA MENDES SANTOS - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

TC/014030/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O IDEPI
 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável: Construplan Engenharia e Serviços Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO

MONTEIRO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ZILANDA MENDES SANTOS - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

TC/015839/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM
 INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO INTERESSADO: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

TC/016627/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
 BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração)

TC/017091/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO
 II - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009716/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**
CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Com procuração)

TC/006712/2020**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE**
JERUMENHA - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TC/014957/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIO IX -**
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007241/2020**REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA**
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19 Referências Processuais: Responsáveis: Themistocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Comprocuração)

TC/003856/2020**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURIMATA**
(EXERCÍCIO DE 2020.)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Objeto: Requer a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, por ter o ex-gestor sofrido duas condenações no âmbito do TCE/PI. Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Reidan Kleber Maia de Oliveira (Gestor da Prefeitura de Curimatá - Exercícios 2013/2014, FMS e FUNDEB (Exercício 2013). Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 10, fls. 18, pelo representado) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 23, fls. 01, pelo representado)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012215/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE**
LUÍS CORREIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Cesar Pereira Nogueira Filho e outros Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Referências Processuais: Advogado dos recorrentes: Alexandre Veloso dos Passos - OAB/ PI nº 2885 (Com Procuração) Advogada da Associação Comercial e Industrial de Luís Correia: Adina Machado Paiva e Silva - OAB/PI nº 213.062 Dados complementares: Manifestação MPC/TCE: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Julgamento: CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013957/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS**
CORREIA - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022595/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA**
DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS
RENOVAVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS INTERESSADO: WILSON NUNES BRANDÃO - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ FEITOSA QUIXADÁ - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outro (Com procuração) INTERESSADO: HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013944/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: EDILSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/016172/2021

CONSULTA DA P. M. DE BOM JESUS

Interessado(s): Cláudio Ricelly de Jesus Sousa - Procurador Geral do Município Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Possibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva de uma ARP após negativa do fornecedor inicial.

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013587/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BRASILEIRA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: CARMEN

GEAN VERAS DE MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004896/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Ausência de prestação de contas do FECOP e da utilização de recursos na conta única do tesouro estadual. Referências Processuais: Responsáveis: José Ribamar Noletto de Santana - Secretário SASC, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006067/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Dados complementares: DENÚNCIA. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Insuficiência e intempestividade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência quanto às verbas indenizatórias dos deputados estaduais e folha de pagamento. Layout da página na internet deficiente. Ausência de divulgação individualizada e nominal das remunerações dos servidores.

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008571/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Referências Processuais: Interessado no presente processo: Empresa R. B. de Sousa Ramos Assessoria e Consultoria Advogados da Empresa: Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2789 (Com procuração) INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015574/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES INTERESSADO: JOSÉ DE ANDRADE MAIA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): José Alexandre Bezerra Maia - OAB-PI 5202 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003399/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA FUNDESPI
REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 18/2017
CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE
ALTOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: CLEMILTON LUIS QUEIROZ GRANJA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/002482/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BURITI DOS LOPES
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Objeto: Denúncia relatando possíveis irregularidades ocorridas quando da realização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01.0501/2017, cujo objeto era a contratação de serviços de Advocacia, Consultoria e Assessoramento. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração) ; Janylle de melo Pereira - OAB/PI 13.229 (Sem procuração)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/014488/2021

**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE BURITI DOS
MONTES (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS MONTES INTERESSADO: JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE

BURITI DOS MONTES Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015279/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PAULISTANA -INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gilberto José Melo Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/014545/2021

PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA

Interessado(s): José Gil Castelo Branco Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: JOSÉ GIL CASTELO BRANCO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007011/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE CAMPO
MAIOR (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Dados complementares: Terceiros Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior; Moises Reis Advogados Associados e João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados. INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO -

PREFEITURA (EXPREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Com procuração) ; Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012939/2019

**AUDITORIA TEMÁTICA NO INSTITUTO DE
IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS -
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Avaliação do processo de gestão Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Abreu Costa - Secretário, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral Polícia Civil, Juarez Gonçalves de Carvalho - Diretor do Instituto de Identificação e Antônio Nunes Pereira - Diretor da Polícia Técnica Científica

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001826/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA (EXERCICIO 2016)**

Interessado(s): Manoel Antonio de Sousa Nascimento Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA INTERESSADO: MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com Procuração)

TC/018936/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA

DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009926/2021

AGRAVO CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009260/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Irisvaldo Berto Gomes Ferreira Unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO INTERESSADO: IRISVALDO BERTO DA SILVA - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/012860/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI INTERESSADO: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Erivan de Oliveira Passos - OAB/PI 19823 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 34 (TRINTA E QUATRO)

